



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N° 4241 , DE 13 DE JULHO DE 1989.

Cria o Posto Fiscal "Tancredo  
Neves", na estrutura da Secre-  
taria de Estado da Fazenda.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Posto Fiscal  
"Tancredo Neves", na Vila Tancredo Neves, município de Porto Velho, sob  
a jurisdição da 1ª Delegacia Regional da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 13 de julho de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 1838 de 07/07/89

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA



13 DE JUNHO DE 1989

LEI Nº 431

Esta Lei cria o "Fundo Estadual de Investimentos em Infra-estrutura de Transportes", na estrutura da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima (FAPER/RR).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

decreta o seguinte:

ART. 1º - Fica criado o "Fundo Estadual de Investimentos em Infra-estrutura de Transportes", na estrutura da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima (FAPER/RR).

Art. 2º - Este Fundo destina-se ao fomento de pesquisas e estudos em infra-estrutura de transportes, visando ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima.

Art. 3º - Este Fundo será administrado pelo Conselho de Administração do Fundo, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da comunidade acadêmica.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Fundo será instituído pelo Decreto do Governador do Estado de Roraima, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

GOVERNADORIA  
GOVERNADOR